Mensagem: 107/2024 Processo Legislativo nº. 0993/2024

Anteprojeto de Lei nº 118/2024

Súmula: "Reconhece o Wheeling e demais manobras de motocicletas, como pratica esportiva no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências".

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 06/12/2024

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M. _____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ **DATA:**____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____ _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
01
18

Ofício nº 107/2024 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 05 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0993/2024 Hora: 10:24
Data de Protocolo: 06/12/2024
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 107/2024 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 107/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 107/2024** acompanhada do Projeto de Lei que **"Reconhece o Wheeling e demais manobras de motocicletas, como prática esportiva no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, LEONARDO GOMES GOMES e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/86C3-F05A-50FF-8AEC e informe o código 86C3-F05A-50FF-8AEC

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
02
18

MENSAGEM N° 107/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Reconhece o Wheeling e demais manobras de motocicletas, como prática esportiva no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."**

A presente proposição visa reconhecer o Wheeling e demais manobras de motocicletas, como prática esportiva em nosso Município.

É sabido pelos membros desta Casa de Leis, que Pontal do Paraná tem se destacado no incentivo a prática de variadas modalidades esportivas e o presente projeto visa incentivar mais este esporte, trazendo entretenimento e renda para a cidade.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, LEONARDO GOMES GOMES e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/86C3-F05A-50FF-8AEC e informe o código 86C3-F05A-50FF-8AEC

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
03
18

PROJETO DE LEI 118/2024

Súmula: "Reconhece o Wheeling e demais manobras de motocicletas, como prática esportiva no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

Art. 1º Fica reconhecida no Município de Pontal do Paraná a prática do Wheeling, bem como outras manobras semelhantes, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva.

Parágrafo único – A modalidade Wheeling consiste na realização de manobras e acrobacias de solo com motocicletas e bicicletas, sejam de duas ou quatro rodas, exigindo força e equilíbrio ao máximo dos praticantes.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta Lei, poderá ser praticada exclusivamente em locais apropriados e devidamente licenciados para exibição de shows ou competições.

§1º Poderão ser licenciados espaços públicos ou privados para a prática dessa modalidade esportiva.

§2º Nesses locais, poderão ser realizados treinos, eventos, competições e encontros com o objetivo de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras.

§3º Os requisitos mínimos para o licenciamento dos espaços incluem:

I – Adequação do local ao público espectador, com requisitos de segurança semelhantes aos de outras modalidades esportivas.

II – Comprovação, por parte dos organizadores, da implementação de todas as normas de segurança e proteção para os pilotos.

Art. 3º É indispensável o uso dos equipamentos de segurança conforme a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para a prática esportiva descrita nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 05 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

LEONARDO GOMES GOMES
Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, LEONARDO GOMES GOMES e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/86C3-F05A-50FF-8AEC e informe o código 86C3-F05A-50FF-8AEC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
04
08

Código para verificação: 86C3-F05A-50FF-8AEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 05/12/2024 15:37:30 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LEONARDO GOMES GOMES (CPF 052.XXX.XXX-00) em 05/12/2024 15:55:53 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 06/12/2024 08:59:35 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/86C3-F05A-50FF-8AEC

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
05
08

PROJETO DE LEI Nº 115/2024

Súmula: "Reconhece o Wheeling e demais manobras de motocicletas, como prática esportiva no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2024, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida no Município de Pontal do Paraná a prática do Wheeling, bem como outras manobras semelhantes, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva.

Parágrafo único – A modalidade Wheeling consiste na realização de manobras e acrobacias de solo com motocicletas e bicicletas, sejam de duas ou quatro rodas, exigindo força e equilíbrio ao máximo dos praticantes.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta Lei, poderá ser praticada exclusivamente em locais apropriados e devidamente licenciados para exibição de shows ou competições.

§1º Poderão ser licenciados espaços públicos ou privados para a prática dessa modalidade esportiva.

§2º Nesses locais, poderão ser realizados treinos, eventos, competições e encontros com o objetivo de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras.

§3º Os requisitos mínimos para o licenciamento dos espaços incluem:

I – Adequação do local ao público espectador, com requisitos de segurança semelhantes aos de outras modalidades esportivas.

II – Comprovação, por parte dos organizadores, da implementação de todas as normas de segurança e proteção para os pilotos.

Art. 3º É indispensável o uso dos equipamentos de segurança conforme a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para a prática esportiva descrita nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 11 de dezembro de 2024.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
06
09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.633, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: "Reconhece o Wheeling e demais manobras de motocicletas, como prática esportiva no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida no Município de Pontal do Paraná a prática do Wheeling, bem como outras manobras semelhantes, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva.
Parágrafo único – A modalidade Wheeling consiste na realização de manobras e acrobacias de solo com motocicletas e bicicletas, sejam de duas ou quatro rodas, exigindo força e equilíbrio ao máximo dos praticantes.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta Lei, poderá ser praticada exclusivamente em locais apropriados e devidamente licenciados para exibição de shows ou competições.
§1º Poderão ser licenciados espaços públicos ou privados para a prática dessa modalidade esportiva.
§2º Nesses locais, poderão ser realizados treinos, eventos, competições e encontros com o objetivo de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras.
§3º Os requisitos mínimos para o licenciamento dos espaços incluem:
I – Adequação do local ao público espectador, com requisitos de segurança semelhantes aos de outras modalidades esportivas.
II – Comprovação, por parte dos organizadores, da implementação de todas as normas de segurança e proteção para os pilotos.

Art. 3º É indispensável o uso dos equipamentos de segurança conforme a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para a prática esportiva descrita nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 11 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

LEONARDO GOMES GOMES
Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:5CD4AE76

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2024. Edição 3172
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/